



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PLACAS DE HOMENAGEM

Pelo presente Instrumento Particular, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Mário Carvalho Delgado Júnior, brasileiro, portador do RG nº M 2.242.865 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 535.158.546-49 residente e domiciliado na Rua Dr. Manoel de Paula, 131 - Centro, Lima Duarte/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado **“Edmilson Caetano da Silva – ART INOX”**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.453.647/0001-83, estabelecida na Rua dos Industriários, 20 – Santa Terezinha, Timóteo, MG, neste ato representada por seu proprietário Edmilson Caetano da Silva, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 466.299.636-877, portador do RG MG 92.196 MT/MG doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Através do procedimento administrativo de Convite de Licitação nº 01/2018 (inicialmente Processo Licitatório nº 06/2018), conforme devidamente justificado e autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte, a **CONTRATADA** possui nos termos do projeto básico e nos valores apresentados pela Comissão de Licitação, menor valor global das Placas em inox, tamanho mínimo 15cm x 10cm, em estojo aveludado, contendo no máximo 1500 caracteres, a serem gravados conforme indicação da Contratante, conforme documentos que fazem parte integrante do presente procedimento.

1.2. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os itens, na forma e quantidade previstos no Projeto Básico, conforme demanda da Câmara Municipal de Lima Duarte, não sendo obrigatória a utilização de toda a quantidade dos itens licitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Os itens solicitados deverão ser entregues, conforme demandada, no local e na quantidade indicados pela **CONTRATANTE**, em até 10 dias corridos após o recebimento do Pedido de Entrega.

2.2. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os custos referentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura e término previsto para 31/12/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa estimada com a execução deste contrato é de R\$ 12.060,00 (doze mil e sessenta reais), nos quais estão inclusos os impostos, taxas e encargos previstos.

O valor individual de cada placa objeto da presente licitação é de R\$ 67,00 (sessenta e sete reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

4.2. Se qualquer das partes tiver de recorrer a advogados para haver cumprimento de qualquer cláusula deste contrato, a parte contrária pagará honorários desde já arbitrados em 10%, se havido antes à proposta de ação judicial, ou 20%, se após o ingresso da competente medida judicial, reembolsando também a **CONTRATANTE** as custas e despesas processuais, tudo de acordo com o Art. 20 e ss do C.C.

4.3. Caso a **CONTRATANTE** atrase por mais de 30 (trinta) dias qualquer pagamento dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** poderá, a seu critério, paralisar a prestação dos serviços e / ou considerar rescindido, de pleno direito, este contrato.

4.4. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º **1.01.00.01.031.029.2.0002-3.3.90.30** do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA** de acordo com os pedidos realizados, até 07 (sete) dias úteis após da apresentação da Nota Fiscal, e a atestação da conferência do serviço prestado pela Comissão de Controle Interno da **CONTRATANTE**, por meio de pagamento eletrônico via código de barras ou transferência bancária ou ainda através de emissão de cheque.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do presente contrato.

6.2. A **CONTRATADA** é responsável ainda, por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo pelo não cumprimento às cláusulas e condições do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido em ocorrendo um dos motivos enumerados nos incisos I à XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de forma amigável desde que haja conveniência da **CONTRATANTE** ou judicial nos termos da legislação.

7.2. Qualquer uma das partes poderá considerar rescindido o presente contrato e consequentemente possibilitada a sua execução, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra, nos seguintes casos:

7.2.1. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato;

7.2.2. Falência, liquidação judicial ou extra, concordata requerida, homologada ou decretada de qualquer uma das partes;

7.2.3. Transferência para terceiros, parcial ou total, das obrigações assumidas neste contrato, sem autorização, por escrito, da outra parte.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Em ocorrendo o inadimplemento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**, esta incorrerá em multa pecuniária equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das perdas e danos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

8.2. Ocorrendo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato a **CONTRATADA** se responsabiliza pelo pagamento da multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso verificado.

8.3. As multas serão aplicadas sobre o valor global do contrato, e são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a outra.

8.4. As multas serão descontadas do pagamento devido, ou poderão ser inscritas como dívida ativa sujeitas a cobrança executiva.

CLÁUSULA NONA

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lima Duarte, MG, para dirimir, quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, nas presentes das testemunhas.

Lima Duarte, 03 de maio 2018.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
Mário Carvalho Delgado Júnior

CONTRATADA
EDMILSON CAETANO DA SILVA – ART INOX
Edmilson Caetano da Silva

TESTEMUNHAS:

Ailton Rogério Rodrigues de Oliveira
CPF 489.008.266-20

Ane France Malta
CPF 555.519.396-34



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

Item n°	Quantidade Prevista	Unidade	Descrição/ Especificação dos produtos
01	180	Placa	Placa em inox, tamanho mínimo 15cm x 10cm, acondicionada em carteira aveludada de cor preta, contendo no máximo 1500 caracteres a serem grafados pelo fornecedor. (texto fornecido pela Câmara Municipal)

